

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 1.729, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952**

Declara de utilidade pública a União Paulista dos Estudantes Secundários.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a União Paulista dos Estudantes Secundários, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto**LEI N. 1.730, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre a contagem de antiguidade de classe, para efeito de promoção, dos funcionários abrangidos pela Lei n. 1.493, de 28-12-1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nas promoções para provimento de cargos da classe "Q", da carreira de Advogado, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, a antiguidade de classe dos titulares de cargos da classe "O", abrangidos pela Lei n. 1.493, de 28 de dezembro de 1951, quando concorrerem com funcionários que já pertenciam à carreira, em caráter efetivo, será contada a partir do exercício do cargo de Advogado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto**LEI N. 1.731, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952**

Declara de utilidade pública, a Sociedade Amigos de Itaim desta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos de Itaim", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto**LEI N. 1.732, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952**

Declara de utilidade pública a Instituição de Assistência Educacional, com sede em Ribeirão Preto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Ins-

tituição de Assistência Educacional", com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.733, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952**

Declara de utilidade pública o Círculo Operário Bauruense.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Círculo Operário Bauruense", com sede em Baurú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.734, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Salim Eid, imóvel situado no município de Novo Horizonte.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Salim Eid, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Aparecida", município de Novo Horizonte, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, com a área de 10.000,00 (dez mil metros quadrados), medindo 100 (cem metros) para cada lado, confrontando de um lado com propriedade de Emílio Fernandes e pelos outros com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.735, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Lucílio de Pontes e outros, imóvel situado no município de Urupês.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Lucílio de Pontes e outros, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado no bairro de São João do Itaguau, município de Urupês, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente por 125 m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Bahia, de um lado com a Rua Mundo Novo, de outro com a Rua Alvaro Velga e pelos fundos com terreno de José Guelere e outros".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei cor-

rerá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.736, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Joaquim Maria Gil de Oliveira, imóvel situado no distrito de Tapiraí, município de Piedade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Joaquim Maria Gil de Oliveira, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado no distrito de Tapiraí, município de Piedade, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 24.800 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e oitocentos metros quadrados), confrontando pela frente e de um lado com propriedade do doador, pelos fundos com a Cooperativa Agrícola de Cotia e pelo outro lado com uma rua projetada e propriedade de Celso David do Vale".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.737, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Alvaro Brito, imóvel situado no município de Olímpia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Alvaro Brito, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Olímpia, para nele se construir prédio para o Colégio Estadual local, a saber:

"Um terreno de forma regular com a área de 7.744 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), medindo 88 m (oitenta e oito metros) de frente por 88 (oitenta e oito metros) de frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Benjamin Constant, por um lado com a Rua São João, por outro com a Rua Dr. Antônio Olímpio e pelos fundos com rua sem nome".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.